



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 158 - 25 de agosto de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.506 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Modifica o Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que modificou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 ("Plano São Paulo"), viabilizando a ampliação do horário de atividades nos Municípios que se encontrem na fase 3-Amarela;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

I - escritórios de prestação de serviços com funcionamento restrito ao período das 09h00 às 17h00

.....

Art. 2º. O inciso II do art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

II - concessionárias e revendedoras de veículos, com funcionamento restrito ao período das 10h00 às 18h00;

.....

Art. 3º. A alínea "a" do inciso III do art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

III -

a.-) horário de funcionamento permitido entre as 12h00 e as 20h00;

.....

Art. 4º. O inciso IV do art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

IV - comércio de rua, com horário restrito ao período das 10h00 às 18h00;

.....

Art. 5º. O inciso V do art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

V - autoescolas e despachantes, com horário restrito ao período das 10h00 às 18h00;

.....

Art. 6º. O item "1" da alínea "b" do inciso IX do art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

IX -

.....

b.-)

1. ocorrer somente das 10h00 às 18h00 ou, alternativamente, das 12h00 às 20h00, não podendo atuar, em hipótese alguma, em ambos os horários;

.....

Art. 7º. O inciso XII do art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

XII - eventos empresariais, convenções e atividades culturais, observados os seguintes requisitos:

a.-) manter a ocupação do espaço para 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, sendo expressamente vedada toda e qualquer aglomeração no local;

b.-) realizar controle de acesso com vendas apenas on line;

c.-) assentos e filas com distanciamento mínimo;

d.-) proibição de atividades com público em pé;

e.-) intervalo mínimo entre uma atividade e outra para higienização e desinfecção do ambiente;

.....

Art. 8º. O parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar como parágrafo 1º do referido dispositivo.

Art. 9º. Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

§ 2º. Salvo as exceções expressamente previstas, fica facultado aos setores de comércio de rua e de shopping a praticar horários alternativos, desde que:

a.-) seja respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias de atendimento ao público, com funcionamento corrido ou fracionado entre si; b.-) sejam informados seus horários de funcionamento de forma bem visível em suas entradas para o público."

Art. 10. Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

§ 3º. Poderão ter horários diferenciados de funcionamento, entre si, desde que respeitadas as exigências contidas no parágrafo 2º deste artigo:

I - os estabelecimentos comerciais e de serviços;

II - os bares e restaurantes quando localizados dentro de shopping center ou similares.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 12. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 24 de agosto de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - OBRA DE PASSEIO NA RUA GETÚLIO MOREIRA DE SOUZA E WALDEMAR AUGUSTO E CONTENÇÃO DE ADEQUAÇÃO A INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO JARDIM CASA BRANCA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: 1) HABILITOU as empresas



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 158 - 25 de agosto de 2020

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA SUZANO LTDA; JB SERVIÇOS GERAIS LTDA ME e **2) INABILITOU** a empresa FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP por apresentar balanço extraído do livro do exercício 2019 solicitado no item 6.6.1. do edital sem autenticação da JUCESP e/ou cartório, estando portanto em desacordo com a legislação vigente. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - SERVIÇO DE REFORMA NA UBS DO BAIRRO CIDADE BOA VISTA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) HABILITOU** a empresa CONSTRUTORA SUZANO LTDA e **2) INABILITOU** a empresa FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP por apresentar balanço extraído do livro do exercício 2019 solicitado no item 6.6.1. do edital sem autenticação da JUCESP e/ou cartório, estando portanto em desacordo com a legislação vigente; JB SERVIÇOS GERAIS LTDA ME apresentou declarações dos itens 6.2.2.1., 6.2.2.2., 6.2.2.3., 6.2.2.4., 6.2.3., 6.2.4. e 6.5.2. sem efeito legal, pois a procuração pública que outorga poder ao Sr. José Pereira de Brito foi apresentada incompleta, deixando assim de comprovar efetivamente poder para representar a licitante; e J.S.O. CONSTRUÇÕES EIRELI descumpriu o item 6.5.2. do edital, pois o documento apresentado consta sem a assinatura de seu representante legal. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO - TRECHO I E II.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) HABILITOU** as empresas CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; COMDARPE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; TETO CONSTRUTORA S.A.; e TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI. e **2) INABILITOU** a empresa FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP por apresentar balanço extraído do livro do exercício 2019 solicitado no item 6.6.1. do edital sem autenticação da JUCESP e/ou cartório, estando portanto em desacordo com a legislação vigente; EDE TERRAPLENAGEM,

PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou balanço patrimonial solicitado no item 6.6.1. em desconformidade com a legislação, tendo em vista ter sido realizado por SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e não ter comprovado o envio eletrônico por meio do recibo de entrega; e POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO EIRELI deixou de indicar instalações e aparelhamento conforme solicitado no item 6.5.2. do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA ANTÔNIO RENZI PRIMO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) HABILITOU** as empresas CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; COMDARPE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; TETO CONSTRUTORA S.A.; EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; e TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI. e **2) INABILITOU** a empresa FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP por apresentar balanço extraído do livro do exercício 2019 solicitado no item 6.6.1. do edital sem autenticação da JUCESP e/ou cartório, estando portanto em desacordo com a legislação vigente; e POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO EIRELI deixou de indicar instalações e aparelhamento conforme solicitado no item 6.5.2. do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO